

Lei Estadual 2121

28-07-1965

LEI Nº 2.121, DE 1965

Art. 12 - ...

Art. 13 - Os Oficiais de Justiça, Comissários efetivos de menores e contínuos, em todas as Comarcas do Estado, fica assegurado passe livre nos veículos de transporte coletivo urbanos e inter-urbanos, de proprietários (pessoa física ou jurídica), concessionários ou permissionário de serviços de transporte, os quais ficam obrigados a fornecer os respectivos passes, mediante requisição do Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá delegar essa competência ao Corregedor ou aos Juizes de Direito.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, ressalvadas as constantes do Art. 1º da Lei nº 1.306, de 21 de novembro de 1957.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram a façam cumprir como nela contém.

Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em 28 de julho de 1965.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

AILTON ROCHA BERMUDES

AUREA ANTUNES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 1965:

EDINA PERAZ PESSOA

Diretor do Serv. de Adm. do Interior e Justiça

Revogada